

O PAPEL DO ESTADO NO CONTROLE DA VIOLÊNCIA NO FUTEBOL

Ana Paula Cabral Bonin¹
Fernando Marinho Mezzadri²
André Capraro³
Fernando Renato Cavichioli⁴

RESUMO

O artigo busca investigar a relação existente entre o poder público e a violência presente no futebol e contribui para o entendimento do Estado como detentor do monopólio da violência. A metodologia utilizada baseou-se na literatura e em artigos de jornais que noticiaram acontecimentos violentos presentes no futebol brasileiro. O Estatuto de Defesa do Torcedor foi a intervenção estatal mais atuante no combate à violência presente no futebol brasileiro. Confirmamos a existência de relação entre o poder público e o futebol através de leis que garantem ao público pagante um espetáculo de futebol com bem-estar e segurança.

Palavras-chave: Futebol. Violência. Poder Público

Introdução

Diversas são as obras que referenciam a formação do Estado e consequentemente das sociedades

ocidentais. Norbert Elias é um dos autores que estudou com afinco a relação entre sociedade e Estado e deixa clara a interseção entre sociedade e indivíduo descaracterizando

-
- 1 Mestre em Educação Física pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Física (Linha de Pesquisa História e Sociologia do Esporte) da Universidade Federal do Paraná. Integrante do Centro de Pesquisa em Esporte, Lazer e Sociedade (CEPELS). Contato: aninha_cabrall@yahoo.com.br
 - 2 Prof Dr da Universidade Federal do Paraná /Integrante do Centro de Pesquisa em Esporte, Lazer e Sociedade (CEPELS). Contato: mezzadri@ufpr.br
 - 3 Prof Dr da Universidade Federal do Paraná /Integrante do Centro de Pesquisa em Esporte, Lazer e Sociedade (CEPELS). Contato: andrecapraro@onda.com.br
 - 4 Prof Dr da Universidade Federal do Paraná /Integrante do Centro de Pesquisa em Esporte, Lazer e Sociedade (CEPELS). Contato: cavicca@ufpr.br

a possibilidade de estudá-los separadamente. Em um dos capítulos de sua obra “O Processo Civilizador: Formação do Estado e Civilização”, Elias explica o mecanismo monopolista instaurado no contexto da feudalização e formação do Estado. Segundo o autor, a conquista de terras era o objetivo primordial de cada indivíduo responsável pela administração de determinado território e para a conquista dessa terra eram utilizados de meios militares e econômicos. A partir do século XVII, gradativamente, em decorrência do monopólio estatal da violência física e dos tributos, o conflito passou a ser controlado pelo Estado demonstrando o avanço social e institucional. Em relação ao mecanismo de formação de monopólios destacamos que:

(...)um grupo alcança vitória e obtém controle das oportunidades de poder dos vencidos; um número ainda menor de pessoas controla um número maior de possibilidades de poder; um número ainda maior de pessoas é eliminado da livre competição; o processo se repete até que, finalmente, no caso extremo, um único indivíduo controla todas as possibilidades de poder e todos os demais passam a depender dele. (ELIAS,1994,p.99)

Fazemos parte de uma democracia representativa, ou seja, elegemos representantes para nossas demandas. A sociedade não tem a possibilidade de implementar uma ação, seja ela social, cultural, econômica ou esportiva, sem que essa perpassa pela aprovação de determinados setores do poder público; sendo assim, a demanda nem sempre será suprida pela oferta. Independente do fato da vontade social ser realizada ou não entendemos que a relação sociedade-Estado não se torna inexistente visto que existe uma intersecção entre ambos. Entendemos, portanto, que as ações de combate e prevenção à violência presentes nos jogos de futebol devem fazer parte da demanda social para que o poder público passe a ofertá-las.

Quanto mais pessoas são tornadas dependentes pelo mecanismo monopolista, maior se torna o poder do dependente, não apenas individual mas também coletivamente, em relação a um ou mais monopólios. Isso acontece não só por causa do pequeno número dos que galgam a posição monopolista, mas devido a sua própria dependência de cada vez mais dependentes, para preservarem e explorarem o potencial de poder que monopolizam. (ELIAS,1994,p.100)

Consideramos que a relação sociedade-Estado é uma via de mão dupla, onde um não existe sem o outro e as observações e ações realizadas por um podem, ou não, ser aprovadas pelo outro.

Esse artigo procura explicar a relação existente entre poder público e futebol. Faremos uma breve exposição sobre a idéia de segurança pública como pertencente ao Direito Constitucional do cidadão; a seguir mostraremos algumas manifestações violentas no futebol e, posteriormente, interpretaremos as intervenções do poder público no ambiente futebolístico através das leis; dentre as quais destacamos o Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT) por ser a que diretamente preocupa-se com a violência no futebol. Quatro jogos foram utilizados como exemplo da teoria referente à violência no futebol encontrada; o primeiro jogo, marcado pelo incêndio nas arquibancadas e banheiros químicos, foi o clássico entre Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense e Sport Club Internacional de Porto Alegre, conhecido como "Grenal", ocorrido no dia 30 de julho de 2006. O segundo jogo ficou caracterizado pela violência protagonizada pelos torcedores que depredaram o próprio estádio e ocorreu no dia 06 de dezembro de 2009 entre Coritiba Foot Ball Club e Fluminense Football Club. Dois

Notas globais sobre a violência e a presença do Estado no esporte

O futebol gradativamente transitou de um simples jogo de bola para um espetáculo esportivo rapidamente absorvido pela cultura brasileira. Essa identidade cultural do povo brasileiro pelo futebol é resultado de um longo processo que o projetou como preferência nacional. Por ser o futebol a paixão do brasileiro e integrante da cultura brasileira global sabemos que muitos cidadãos utilizam seu tempo livre para ir ao estádio de futebol torcer pelo seu clube. O Brasil, assim como qualquer outro país é regido por leis, ou seja, normas jurídicas estabelecidas por autoridades; dentre os artigos presentes na Constituição destacamos o artigo 6º que relata:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ao observarmos os direitos sociais estabelecidos na constituição destacamos o quesito segurança, visto que é fundamental

entendê-la para, posteriormente, compreender a relação e a necessidade da mesma e do poder público com o futebol. Segundo REIS (2006) fica estabelecido na Carta Magna que a segurança pública é de competência do Estado e é exercida pelas forças policiais e pelos corpos de segurança, os quais funcionam sob o controle do Governo. Sua regulamentação trata o direito à liberdade como um dos direitos fundamentais. Sendo o jogo de futebol um evento privado entra em discussão outra questão complementar: existe a necessidade da interferência do poder público em segurança de um evento privado?

Os estudos de NETO, 2007 podem nos auxiliar na resposta pois referem-se à segurança pública na Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 144, considerada a segurança como “dever do Estado” e como “direito e responsabilidade de todos”, devendo ser exercida para a “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Observamos que o Estado tem a obrigação de zelar pela segurança do cidadão e do patrimônio, e ambos em dias de jogos de futebol, são ameaçados por torcedores que insistem em utilizar-se da violência para liberar suas tensões, o que muitas vezes resulta na depredação patrimônios públicos e privados.

A ocorrência da violência no futebol não é recente, pois desde o início de sua prática existem relatos de incidentes violentos no espetáculo esportivo e mais especificamente futebolístico. Discorreremos a seguir sobre as manifestações violentas que assolaram o futebol mundial e muitas vezes descaracterizaram a ética esportiva, direcionando o olhar da mídia para os acontecimentos extra – campo.

A tragédia no estádio Haysel em 1985 na final da Copa da Europa de Campeões da Liga de Futebol, no jogo ocorrido entre Liverpool e Juventus foi o acontecimento que culminou na tomada de medidas contundentes dos representantes europeus para assegurar maior segurança nos estádios. Nesse jogo, torcedores ingleses transpassaram a barreira que dividia as torcidas e esmagaram os italianos deixando cerca de trinta e nove mortos.

No Brasil, a violência também marcou de forma preocupante o espetáculo esportivo. Os acontecimentos brasileiros não tiveram um grande número de mortos ou feridos em um único momento porém, não merecem menos atenção e preocupação; além disso, propiciaram de forma indireta, a criação de uma lei que visa auxiliar no combate da violência praticada nos estádios de futebol brasileiro.

O Estatuto de Defesa do Torcedor

O Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT) foi implementado no ano de 2003 e criado com o objetivo de diminuir alguns problemas que vinham afetando o futebol brasileiro e afastando os espectadores dos estádios; porém o EDT não foi a primeira interferência do Estado no futebol brasileiro; segundo Mezzadri(2008) essa prática teve início com o Decreto Lei n. 3199/41 que estabelecia as bases de organização dos desportos em todo o país. O regime militar instaurado no Brasil utilizou-se do futebol para seu próprio destaque e fortalecimento visto que tal esporte era, e ainda é, a modalidade mais praticada e prestigiada no país.

A partir da década de 1970 o futebol passou por um intenso processo de profissionalização que culminou na segunda intervenção estatal através da Lei do Passe em 1976 que estabelecia a relação de trabalho entre atleta e seu clube. A abertura política proporcionada ao país a partir da década de 1980 auxiliou na formulação da Lei Zico em 1993, que fortaleceu a iniciativa privada e reduziu a interferência do Estado no futebol. Na sequência surgiu a Lei Pelé que priorizou os jogadores de futebol e deu a eles mais

autonomia. Por fim, a mais recente interferência do Estado no futebol prevista em lei ocorreu em 2006 com a criação da Timemania que veio auxiliar os clubes brasileiros.

Dentre as intervenções citadas anteriormente o é a Lei que mais contribui na explicação da preocupação do Estado com o fenômeno da violência no futebol brasileiro. A referida lei foi criada a partir de alguns incidentes que marcaram de forma negativa o futebol brasileiro. 1) Na final do Campeonato Brasileiro de 1992, entre o Clube de Regatas do Flamengo e o Botafogo Futebol Clube, mais de 120 mil pessoas foram ao Maracanã; após um tumulto, as grades de proteção da arquibancada cederam,; quatro pessoas morreram e mais de cem ficaram feridas. 2) Em 1995, ao término da partida final da Supercopa São Paulo de Juniores, integrantes da Mancha Verde e da Independente se enfrentaram no campo usando paus e pedras das obras do estádio do Pacaembu. Um torcedor do São Paulo morreu a pauladas. 3) Em 1999, no estádio Brinco de Ouro da Princesa, em Campinas, a torcida do Corinthians invadiu o espaço destinado aos do Guarani, e a briga deixou várias pessoas feridas. 4) Em 2000 na partida decisiva entre Vasco Futebol Clube e Associação Desportiva São Caetano, uma grade do alambrado não

resistiu à superlotação do estádio e dezenas de pessoas ficaram feridas.

Esses acontecimentos foram necessários para que o Estado de alguma maneira ficasse alerta à demanda social de segurança em eventos esportivos. O Estatuto de Defesa do Torcedor foi criado pois houve a necessidade de implantação desse mecanismo jurídico após a transformação do espectador em torcedor-consumidor. Em seu trabalho sobre o EDT e a relação entre oferta e demanda no futebol brasileiro, Prestes relata dentre tantas outras questões pertinentes ao cenário nacional e mundial do futebol que:

Tendo em vista a implementação do EDT e sua aplicação à realidade do futebol brasileiro, cabe considerar que esta é uma oportunidade potencial para a ampliação da democracia e da moralidade nesse específico espaço social; é um momento no qual os torcedores têm a possibilidade de se inserir no processo de tomada de decisões que determinam os rumos da modalidade no país, se valendo principalmente de sua condição de consumidor. (PRESTES,2010 p .133)

Muitos questionamentos surgiram quanto à importância de

aprovação do EDT visto a existência do Código de Defesa do Consumidor (CDC) descrito na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 que define como consumidor em seu artigo 2º “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.” O questionamento central baseou-se no fato de que o torcedor paga um determinado valor para assistir aos jogos de futebol, portanto, ele pode ser identificado como consumidor, portanto, tem seus direitos amparados pelo CDC.

De certa maneira, o Estatuto aproxima o torcedor de questões regulamentadoras e organizacionais do espetáculo esportivo, permitindo que ele exija seus direitos enquanto consumidor do espetáculo esportivo. As exigências referentes à transparência e idoneidade na organização do espetáculo esportivo preconizadas no capítulo II desta lei, claramente demonstram a preocupação em garantir ao torcedor a máxima qualidade nos serviços que a ele serão prestados. (PRESTES,2010 p. 144)

Comprovamos a transformação do torcedor de futebol de espectador para consumidor do espetáculo esportivo através da definição da palavra torcedor, que,

de acordo com o Projeto de Lei nº 7.262, de 2002, do EDT faz a seguinte consideração:

“Art. 2º Considera-se torcedor, para os fins desse Código, todo cidadão que aprecie, torça ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do país, bem como aquele que adquiere ou utiliza bens, produtos ou serviços relacionados à prática desportiva formal como destinatário final”

O capítulo IV do EDT – Da Segurança do Torcedor participe do evento esportivo- refere-se às medidas que devem ser tomadas pela entidade da prática esportiva detentora do mando de jogo para assegurar a segurança do torcedor. O Art. 13 relata que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas e o artigo posterior relata como dever da entidade detentora do mando de jogo a promoção da segurança dos torcedores e inclusive, utilizando-se da segurança disponibilizada pelo poder público. O inciso I menciona como dever da entidade detentora do mando de jogo:

solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsá-

veis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos. (BRASIL op. cit., artigo 14) Estatuto de Defesa do Torcedor.

Esse artigo do EDT mostra que ao Estado também compete a segurança dos indivíduos que vão ao estádio de futebol o que justifica e comprova a relação entre poder público e o clube de futebol – tratado na lei como entidade de prática esportiva, ou seja, o torcedor deve ter sua segurança amparada em lei, por meios públicos e privados.

A seguir serão apresentados os jogos utilizados nesse artigo para demonstrar a existência de manifestações violentas no futebol brasileiro.

Casos de violência com ampla repercussão no futebol brasileiro

Alguns acontecimentos repercutiram na mídia nacional e internacional. Em 2006 o primeiro clássico Grenal- jogos clássicos ocorridos entre as equipes Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense e Sport Club Internacional pertencentes ao estado do Rio Grande do Sul - ocorreu no estádio Beira Rio do Sport Club Internacional de Porto

Alegre e acabou empatado; porém, ficou marcado pela violência entre torcedores e policiais visto que os torcedores do Grêmio Foot-Ball Porto Alegre atearam fogo nas arquibancadas e banheiros químicos do estádio adversário.

Nos jogos clássicos o público espectador é maior, a mídia impressa e televisiva destina um enfoque maior e a rivalidade histórica são alguns dos fatores que contribuem para que a pressão sob necessidade de vitória aumente em cada clube e conseqüentemente nos torcedores. Os clássicos envolvendo as equipes paranaenses Coritiba Foot Ball Club e Clube Atlético Paranaense, conhecidos como “Atletibas”, nos últimos anos foram marcados por euforia, rivalidade e acima de tudo preocupação por parte dos órgãos responsáveis pela segurança nos estádios. O número de ônibus depredados nos jogos revela o descontrole emocional dos torcedores de futebol; somente no ano de 2009 em que ocorreram quatro jogos entre Coritiba e Atlético Paranaense foram 58 ônibus depredados. Segundo o gerente de fiscalização e cadastro do transporte na Urbs, Edson Berleze, o custo total com reparos de vandalismo em ônibus em dias de jogos de futebol chegou a R\$ 300 mil reais. Carros danificados, ônibus depredados, bares e outros estabelecimentos

destruídos, brigas e confrontos com a polícia são algumas das cenas que ilustraram a violência proporcionada pelos torcedores de futebol paranaense. A chamada “tocaia” é típica de torcedores dispostos a entrar em conflito com os rivais e revela que muitas das brigas ocorridas entre torcedores de futebol não são simplesmente decorrentes de um descontrole momentâneo, mas sim, ações planejadas com o intuito e estabelecer conflito com o rival.

A violência já havia sido ícone nos quatro jogos Athletibas que aconteceram no mesmo ano, porém, os dois jogos disputados em função do Campeonato Brasileiro tiveram algumas conseqüências que transcenderam apenas ônibus quebrados. No primeiro jogo, integrantes das duas torcidas soltaram bombas caseiras no intervalo do jogo que ocorria no estádio do Clube Atlético Paranaense chamado e ao final do jogo entraram em conflito ente si sendo ambas as ações planejadas anteriormente. Já no segundo jogo, ocorrido no estádio Major Antônio Couto Pereira a atenção voltou-se para a morte do torcedor atleticano João Henrique de 21 anos, atropelado após o jogo. No primeiro caso houve a punição aos dois clubes com perda do mando de campo e multas em dinheiro mas, no segundo relato nenhuma pessoa ou instituição foi punida.

Esses dois acontecimentos foram anteriores ao jogo entre Coritiba e Fluminense, o que mostra que a segurança deveria ter sido maior. Jorge Costa Filho, coronel comandante do policiamento da capital paranaense, revelou que o número de policiais no dia do jogo era de 700 distribuídos dentro e nos arredores do estádio; 50 estavam no gramado no momento da invasão, porém, o descontrole total dos torcedores impediu a ação dos policiais que limitaram sua ação à sua própria defesa. Segundo o Coronel o contingente policial era efetivo e suficiente para o cumprimento da segurança do estádio no dia do jogo entre Coritiba e Fluminense visto que o número de destinados a manter a ordem nos estádios em outros jogos era de 180 policiais. Houve pouco preparo por parte dos policiais para prevenir os acontecimentos que se sucederam.

O jogo entre Coritiba e Fluminense ocorrido no dia 06 de dezembro de 2009 no estádio Couto Pereira na última rodada do campeonato brasileiro de futebol é o exemplo utilizado para demonstrar qual o papel do Estado no controle da violência dos torcedores de futebol. Esse jogo recebeu forte atenção das mídias local, nacional e internacional após a violência protagonizada pelos torcedores do Coritiba que depredaram o estádio,

agrediram policiais e causaram uma confusão generalizada. O jornal Gazeta do Povo do dia seguinte ao jogo entre Coritiba e Fluminense dedicou seis páginas de seu caderno esportivo às cenas de pancadaria, medo, vandalismo e violência protagonizadas ao término da partida entre as duas equipes. O jornal confirmou a informação de que o desastre era esperado e que integrantes da torcida indicavam que a compreensão vista na queda do time para a segunda divisão do campeonato brasileiro de 2005 não seria repetida, ou seja, a torcida não suportaria dois rebaixamentos. O jornal também relatou que a diretoria do Coritiba previa o acontecimento visto que o presidente do clube Jair Cirino não assistiu a partida no estádio, foi embora antes mesmo do início da partida. (Jornal Gazeta do Povo. Curitiba, 7 de dezembro de 2009, p.02)

Após a apuração dos fatos pelo ministério público verificou-se que as ações ocorridas no estádio Couto Pereira foram previamente articuladas e não ocorreram somente como fruto de um descontrole emocional momentâneo de torcedores tristes com o rebaixamento do clube, mas sim, de torcedores abalados emocionalmente, mas conscientes de seus atos.

Segundo Elias “o maior perigo que uma pessoa representa

para a outra é perder o autocontrole". Se analisarmos os quatro jogos utilizados nesse artigo verificamos que em três deles (Grenal, Coxa e Fluminense, 2º Atletiba) houve por parte dos torcedores um descontrole emocional visto que agiram por impulso. Destacamos que dois jogos foram marcados por aquilo que chamamos de "ações pré-meditadas" visto que os torcedores planejaram anteriormente suas ações; o jogo entre Coxa e Fluminense e o 1º Atletiba em que bombas foram levadas ao estádio exemplificam essa classificação.

Buscamos saber em quais momentos o EDT foi utilizado para punir clubes ou torcedores infratores que estão relacionados com a violência no futebol; as cenas de violência protagonizadas por alguns torcedores foram da mesma forma assistidas por torcedores inertes ao acontecimento; torcedores esses beneficiados pelo EDT, através do artigo 19 que relata que:

entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes respondem solidariamente com as entidades de que trata o art. 15 e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da

inobservância do disposto neste capítulo.

BRASIL op. cit., artigo 19) Estatuto de Defesa do Torcedor.

O capítulo IX que disponibiliza alguns pontos acerca das penalidades convertidas àqueles dispostos a violar a Lei. Dentre outras contribuições do EDT, o artigo 39 prevê punição aos infratores:

O torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores ficará impedido de comparecer às proximidades, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de três meses a um ano, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. (BRASIL op. Cit., artigo 39) Estatuto de Defesa do Torcedor

Como já foi visto anteriormente as cenas de degradação do estádio Couto Pereira por torcedores do próprio clube tiveram grande repercussão midiática. Uma operação foi montada pelas Equipes do Centro de Operações Policiais Especiais (Cope) e na semana posterior ao incidente, após denúncias anônimas, a polícia prendeu 17 pessoas; além disso, interditou a sede da Torcida Organizada Império

Alviverde acusada de ter alguns de seus integrantes como responsáveis pelo planejamento de invasão ao gramado do Couto Pereira. Durante a operação, alguns dos materiais apreendidos nos chamaram a atenção por incitar a violência, foram eles: DVDs neonazistas, livros de guerra e quatro armas.

Com relação à punição aos infratores destacamos a pena estabelecida ao clube Coritiba, punido pelo STJD (Superior Tribunal de Justiça Desportiva) com perda de 30 mandos de campo em jogos do Campeonato Brasileiro e multa de R\$ 610.000,00 reais; após recorrer da decisão houve redução da pena ao Coritiba que perdeu 10 mandos de campo.

No dia 1º de fevereiro de 2009, antes do Atletiba, alguns torcedores depredaram ônibus e envolveram-se em brigas no terminal de Pinhais; após o incidente os torcedores foram punidos, segundo a promotora de justiça Cláudia Regina de Paula e Silva, com base no artigo 39 do Estatuto que prevê punição aos infratores.

No decorrer das leituras observamos que a violência na Europa foi de certa maneira controlada nas últimas décadas, o que instigou o estudo comparativo de diversos autores brasileiros; dentre eles destacamos o de REIS(2006) que relata as diferenças entre o

futebol brasileiro e o espanhol. O fator mais marcante e diferenciador entre os países é que no Brasil além de pouca estrutura e falta de organização para coibir esse fenômeno social, a punição aos infratores não acontece o que demonstra a dificuldade que existe para diminuir e até mesmo erradicar esses incidentes violentos. Dentre as medidas de prevenção da violência no futebol aplicadas na Europa destacamos algumas das recomendações presente no Tratado Cultural Europeu que demonstram a preocupação e seriedade com que o assunto é pensado internacionalmente.

O tratado recomenda: - a presença de um serviço de segurança nos estádios e nas diferentes vias de acesso; - a separação as torcidas rivais; - o controle da venda de ingressos; - a expulsão dos causadores de tumultos; - a restrição de bebidas alcoólicas; - os controles de segurança; - a clara distribuição e responsabilidades entre os organizadores e as autoridades públicas; - a adequação dos estádios e das arquibancadas provisórias para que fique garantida a segurança dos espectadores (França,2006, p. 1-2)

As sociedades mais desenvolvidas possuem determinadas regras em relação aos indivíduos com

alto grau de agressividade, ou seja, eles são punidos ou hospitalizados (REIS, 2006). No Brasil, porém, percebemos que não há essa precaução e comprometimento social visto que pessoas que representam risco social permanecem livres e ausentes de punição necessária. Em relação à isso Chinaglia (1996) acrescenta que a predominância da impunidade na sociedade brasileira estimula e reforça a violência, a impunidade está presente em todos os níveis e setores.

Sabemos que todos os cidadãos que apreciam o futebol brasileiro têm o direito de torcer, porém, deles exige-se uma responsabilidade, que quando não cumprida, leva o indivíduo a sofrer represálias. A responsabilidade civil consiste:

“... na obrigação de uma pessoa em reparar o prejuízo causado a outra, por um fato próprio ou fato ligado a pessoas ou coisas que dependem da referida obrigação”. (AZEVEDO, 2008)

Deve haver a importância de uma ação preventiva não somente imposta pelo Estado, mas também integrante da sociedade, ou seja, a sociedade possui direitos previstos em lei e poderia se utilizar da responsabilidade civil como dever imposto “socialmente”.

Considerações Finais

Procuramos trazer à tona alguns apontamentos que nos auxiliaram no entendimento da relação entre poder público e a violência no futebol. Destacamos primeiramente segurança e lazer como direitos sociais do cidadão e consequentemente o Estado como promotor do lazer e detentor do zelo pela segurança do cidadão e pelo patrimônio social. Consideramos, de acordo com Elias, o Estado como detentor do monopólio da violência e fica clara a percepção de que se este não dispõe de recursos para serem gastos com segurança pública, mais tarde provavelmente terá que destinar verbas para os reparos aos atos de vandalismo. Como ainda não há uma eficaz política pública, a segurança do torcedor que vai ao estádio e do cidadão que reside ou caminha nos arredores do estádio permanece afetada em diversos momentos.

Destacamos as intervenções do Estado no futebol brasileiro; dentre as seis intervenções a única que se preocupou com a questão da violência presente no espetáculo esportivo foi o Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT) criado em 2003 que teve sua criação questionada visto a existência do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que em um de seus artigos prevê punição a quem

não respeita o interesse do consumidor; tendo em vista que com a transformação do futebol em espetáculo esportivo o torcedor transformou-se em consumidor do espetáculo, seus direitos pareciam contemplados pelo CDC. Se observarmos o artigo 6º do CDC notamos que em todos os jogos analisados o direito do torcedor, como consumidor, foi infringido visto que, houveram danos causados aos diversos patrimônios estabelecidos em Lei.

As falhas existentes na justiça brasileira principalmente no que se refere à punição dos infratores é uma das causas da manutenção e perpetuação do vandalismo antes e depois das partidas de futebol. Não nos atrevemos nesse momento a buscar soluções pontuais para o problema da violência, mas elencamos a punição aos infratores e a inserção de um novo “*habitus*” na cultura dos indivíduos como fatores importantes para a diminuição das cenas de violência lamentáveis, que, por sinal servem para afastar os espectadores do espetáculo esportivo, aumentando, conseqüentemente, o faturamento da indústria de consumo através dos telespectadores.

Algumas alterações no Estatuto do Torcedor foram aprovadas, no presente ano, pelo senado e seguem para aprovação final do presidente da república Luis Inácio Lula da Silva. As incursões

feitas no texto original tendem a diminuir a violência presente no futebol brasileiro, e podemos dizer que, se aprovada e cumprida, pode trazer benefícios aos espectadores do espetáculo esportivo. Dentre as alterações realizadas o novo projeto de lei prevê maior fiscalização das torcidas organizadas, divulgação dos nomes dos infratores na entrada de cada estádio, proibição de utilização de fogos de artifício, cartazes e frases ofensivas com caráter discriminatório e criação do juizado do torcedor no próprio estádio; ou seja, todas as modificações são compatíveis com a necessidade do futebol brasileiro.

Referências

- AZEVEDO, Aldo Antonio de. **O Direito de Torcer e Como Torcer Direito: uma interpretação do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671, de 2003), na perspectiva da relação de consumo do espetáculo do futebol.** In Torcedores, Mídia e Políticas Públicas de Esporte e Lazer no Distrito Federal, Aldo Antonio Azevedo (org) Brasília: Thesaurus, 2008.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988.

- Organização dos textos, notas, remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 3. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1989.
- CHINAGLIA, A. **“A violência nos estádios de futebol: sua origem prevenção e repressão”**. In: SÃO PAULO (Estado). A violência no esporte. Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, São Paulo.
- LUNARDI, Alexandre. **A estruturação positiva do Direito ao Lazer como Direito Fundamental**. Revista Acadêmica Direitos Fundamentais. Ano 2 n.2 2008. Osasco, SP.
- MEZZADRI, Fernando Marinho. **As possíveis interferências do Estado na estrutura do futebol brasileiro**. In **Futebol e globalização** – Luiz Ribeiro (org.). – Jundiaí, SP: Fontoura, 2007;
- NETO, Cláudio Pereira de Souza. **A Segurança Pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas**. Revista Diálogo Jurídico. n.17 2007.
- PRESTES, Saulo Esteves Camargo. **O Estatuto de Defesa do Torcedor e suas implicações na relação de oferta e demanda no futebol: O caso do Coritiba Foot Ball Club**. Dissertação de Mestrado, UFPR, 2010.
- REIS, Heloísa Helena Baldy. **Futebol e violência**. Campinas, SP: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.
- Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. **Estatuto de Defesa do Torcedor**.
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**.
- _____. Disponível em: www.csd.mec.es/CSC/Deporte/PreViolencia/legislacion.htm. Acesso em 15 de dezembro de 2009.
- VIEIRA, C. **Tragédias e maracutaias estão com os dias contados com o Estatuto do Torcedor**. Rio de Janeiro. 21 mai. 2003. Disponível em [://esporte.uol.com.br/reportagens/especial_05d.jhtm](http://esporte.uol.com.br/reportagens/especial_05d.jhtm). Acesso em 12 de janeiro de 2010.
- MIKOS, A.L. **Centenário coxa-branca termina em choro e sangue no Couto**. Gazeta do Povo, Curitiba, 07 dez. 2009. p. 2-7. http://esporte.uol.com.br/reportagens/especial_05d.jhtm, acesso em 12 de janeiro de 2010.

ABSTRACT

This article to investigate the relationship between the public power and the violence at football and to contribute in the understanding of the State as holder of the violence monopoly. The methodology used is based in the literature, in articles and in newspapers that announce events presents in Brazilian football. The Supporters Defense Statute was the state intervention more active in combating the violence in Brazilian football. Confirmed there is a relationship between public power and the football through laws that guarantee the paying public a spectacle of football with well-being and security.

Keywords: Football. Violence. Public Power

Recebido em: outubro/2011

Aprovado em: março/2012